



## DECRETO Nº 219

*Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal Beppe Nichele.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 14.587, de 14 de janeiro de 2015;

considerando a necessidade de promover a preservação da biodiversidade no Município;

considerando a necessidade de reconhecimento aos benefícios prestados à cidade pelos proprietários de áreas verdes no Município de Curitiba;

considerando a necessidade de resguardar a qualidade de vida dos cidadãos e com base no Protocolo n.º 01-092047/2011 - PMC;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal Beppe Nichele, doravante denominada RPPNM Beppe Nichele.

§1º A RPPNM Beppe Nichele localiza-se à rua Presidente João Goulart, nº 850, bairro Tatuquara, no imóvel de Indicação Fiscal 89.115.012. Conforme registro de imóveis e levantamento planialtimétrico apresentado no processo, trata-se do lote 2-C, oriundo da subdivisão do Lote 2 - Matrícula Nº 55.628 da 8ª Circunscrição. A área informada no registro para o imóvel é de 22.399,83m<sup>2</sup>, mas a área efetiva da reserva, descontada a área destinada à previsão de alargamento da rua Presidente João Goulart, correspondente a 2.035,48m<sup>2</sup>, bem como da servidão da linha de transmissão da COPEL, para a qual está previsto a implantação do Eixo Viário de Integração, correspondente a 7.009,25m<sup>2</sup>, será de 13.355,10m<sup>2</sup>.

§2º Segue descrição do perímetro conforme memorial descritivo anexo ao Processo 01-092047/2011: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 0=PP, de coordenadas N 7.170.573,524m e E 668.041,065m; deste segue confrontando com o limite da faixa de domínio da avenida Presidente João Goulart, com azimute de 45°43'18" por uma distância de 27,22m, até o ponto 01, de coordenadas N 7.170.592,530m e E 668.060,556m; deste segue confrontando o limite da faixa de domínio da avenida Presidente João Goulart, com azimute de 49°49'32" por uma distância de 96,79m, até o ponto 02, de coordenadas N 7.170.654,971m e E 668.134,512m no limite da faixa de domínio da avenida Presidente João Goulart; deste segue confrontando com a propriedade de Jamir Nichele e Deolindo Nichele, com azimute de 300°07'35" por uma distância de 163,228m, até o ponto 09, de coordenadas N 7.170.736,896m e E 667.993,333m; deste segue confrontando com o limite da faixa de domínio da rua Jovenilson Américo de Oliveira, com azimute 180°44'38" por uma distância de 155,359m, até o ponto 08, de coordenadas N 7.170.581,551m e E 667.991,316m; deste segue confrontando com a propriedade de João Faustino Pelanda, com azimute de 99°09'54" por uma distância de 50,393m, até o ponto 0=PP, onde teve início essa descrição. Todos os pontos estão Georreferenciados no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC -51°W, com coordenadas planas no Sistema de projeção UTM.

Art. 2º A RPPNM é uma Unidade de Conservação particular, que tem por função básica a preservação da biodiversidade, por meio da proteção da fauna e da vegetação nativa ali localizada, em caráter



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

irrevogável.

Art. 3º Na RPPNM Beppe Nichele será permitida a existência de um núcleo de habitação familiar, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 14.587, de 14 de janeiro de 2015. Também poderão ser permitidas as atividades de pesquisa científica e visitação com objetivos terapêuticos, turísticos, recreativos e educacionais, conforme artigo 7º da mesma lei, podendo ainda ser requerida a edificação de estruturas de apoio às atividades supra listadas, com base no artigo 9º da lei supra citada, atendidos os demais parâmetros previstos na lei, na legislação ambiental vigente e aos parâmetros construtivos do imóvel. Eventuais intervenções, assim como as intenções de uso e ocupação da reserva devem estar previstos em plano de manejo a ser elaborado e apresentado para análise e aprovação pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

Art. 4º As infrações ao disposto neste decreto serão enquadradas nas previsões da legislação ambiental vigente.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 15 de abril de 2016.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

Renato Eugenio de Lima - Secretário Municipal do  
Meio Ambiente

